

VII - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes e combate a pesca predatória;

VIII - assegurar a participação das comunidades locais na conservação, recuperação, defesa e manutenção da área, no que diz respeito à perda da diversidade biológica naquela região;

IX - promover ações junto com as comunidades para prevenir a intensa pressão humana sobre a biodiversidade aquática e terrestre.

Art. 7º Na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souza poderão ser desenvolvidas atividades de visitação pública, pesquisas científicas e educação ambiental, bem como a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável, conforme dispuser o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 8º Ficam autorizados a Procuradoria-Geral do Estado do Pará e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização fundiária das áreas integrantes do Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. As terras de domínio de outros níveis de governo, porventura existentes, inseridas na área do Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável, poderão ser objeto de convênios específicos e outros instrumentos congêneres, visando à regularização fundiária.

Art. 9º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal e o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vitória de Souza, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil e das comunidades tradicionais, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.567, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, ambas no Município de Maracanã e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 225 caput e § 1º, inciso III, da Constituição Federal; e de acordo com o art. 17, incisos VI e VII combinado com o art. 255, inciso V da Constituição Estadual, e bem como o disposto nos arts. 8º caput e inciso V, 13 caput e §§ 1º e 2º; art. 14 caput e inciso VI; art. 20 e seus parágrafos bem como o disposto nos arts. 22 § 2º, 31 caput e § 2º, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; art. 2º ao 5º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e os arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que institui o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas - RDS Campo das Mangabas e o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto - REVIS Pe. Sérgio Tonetto, no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Art. 2º A RDS Campo das Mangabas, possui área de 7.062,02ha (sete mil e sessenta e dois hectares e dois centiares), abrangendo área territorial do Município de Maracanã.

Parágrafo único. Os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas possui uma área aproximada de 7.062,02ha (sete mil e sessenta e dois hectares e dois centiares), conforme o seguinte Memorial Descritivo, cujo perímetro inicia no Ponto 01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 00°42'09,85" Sul e Longitude 47°33'51,41" Oeste, Elipsoide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.922.248,25m Norte e 214.585,13m Leste, referida ao meridiano central 45º WGR, localizado no limite da zona terrestre do mangue com a vegetação secundária de capoeira, às proximidades da margem esquerda do Rio Taqueri; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, que margeia a zona de várzea do Igarapé Taqueri, percorrendo uma distância aproximada de 6.033,80 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'20,15" S e 47°33'10,93" WGR, localizado na

confluência do Igarapé Taqueri com um igarapé sem denominação; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, seguindo a margem esquerda do referido igarapé, no sentido montante, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, daí segue contornando-o, percorrendo uma distância aproximada de 2.170,95 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'59,26" S e 47°32'24,42" WGR, localizado na zona terrestre do mangue, no sentido geral Sudeste em relação ao leito do referido igarapé

sem denominação; deste, segue em linha reta com azimute 90°33'41,76" e distância de 937,26 metros para o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'59,58" S e 47°31'54,13" WGR, localizado no extremo norte do Campo das Mangabas; deste, segue em linha reta com azimute 109°24'19,76" e distância de 1.028,01 metros para o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 0°43'10,71" S e 47°31'22,80" WGR, localizado na zona terrestre do mangue, às proximidades da nascente do Igarapé Muiaça; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a Baía de Maracanã, percorrendo uma distância aproximada de 10.791,74 metros, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 0°43'02,00" S e 47°29'57,79" WGR; deste, segue a linha de costa da referida baía até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, percorrendo uma distância aproximada de 2.526,02 metros, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 0°43'58,84" S e 47°29'06,10" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a margem esquerda do Rio Caripi em sua desembocadura na Baía de Maracanã, percorrendo uma distância aproximada de 7.424,85 metros, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'16,78" S e 47°29'01,59" WGR; deste, segue a linha de costa da margem esquerda do referido rio, percorrendo uma distância aproximada de 1.106,70 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'42,09" S e 47°29'06,80" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a margem esquerda do Rio Caripi, percorrendo uma distância aproximada de 4.628,09 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'55,35" S e 47°29'45,20" WGR; deste, segue a linha de costa da margem esquerda do Rio Caripi, percorrendo uma distância aproximada de 311,10 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'01,30" S e 47°29'53,14" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a margem esquerda do Rio Caripi, percorrendo uma distância aproximada de 8.659,91 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'36,43" S e 47°30'08,70" WGR; deste, segue a linha de costa da margem esquerda do Rio Caripi, percorrendo uma distância aproximada de 266,91 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'44,79" S e 47°30'06,66" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, percorrendo uma distância aproximada de 4.677,52 metros, até alcançar o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'53,31" S e 47°31'03,72" WGR, localizado no limite da zona terrestre do mangue com a vegetação secundária de capoeira, às proximidades da nascente do Igarapé Gassaba; deste, segue em linha reta com azimute 274°25'07,92" e distância de 1.288,56 metros para o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'50,06" S e 47°31'45,25" WGR, localizado no limite da vegetação secundária de capoeira com o Campo das Mangabas; deste, segue, contornando o limite do campo, em sua porção sul, no sentido leste-oeste, percorrendo uma distância aproximada de 8.463,99 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'50,03" S e 47°32'59,36" WGR, localizado na confluência com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, deste segue margeando um ramal sem denominação, que dá acesso à comunidade Campo Alegre, confrontando neste trecho com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, percorrendo uma distância aproximada de 2.175,94 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'22,50" S e 47°31'59,81" WGR, deste, segue em linha reta com azimute 331°27'14,61" e distância de 192,19 metros, confrontando neste trecho com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'17,00" S e 47°32'02,78" WGR, daí segue contornando o limite do Campo das Mangabas, confrontando neste trecho com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, percorrendo uma distância aproximada de 5.464,39 metros, até alcançar o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'57,74" S e 47°32'56,49" WGR, localizado na margem da Rodovia PA-430; deste, segue margeando a referida Rodovia, desviando à esquerda para um ramal paralelo à Rodovia PA-430, daí segue margeando o referido ramal, confrontando neste trecho com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, percorrendo uma distância aproximada de 2.400,02 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'59,94" S e 47°33'33,52" WGR, localizado na margem de um ramal sem denominação, deste, segue em linha reta com azimute 171°34'19,59" e distância de 495,16 metros, confrontando neste trecho com o Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'15,88" S e 47°33'31,19" WGR, daí segue contornando o limite do Campo das Mangabas, percorrendo uma distância aproximada de 1.686,51 metros, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'36,88" S e 47°33'55,98" WGR, localizado no limite do Campo das Mangabas com a zona terrestre do mangue,

às proximidades da nascente do Igarapé Biteua; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a margem direita do Rio Cuinarana, percorrendo uma distância aproximada de 8.462,17 metros, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'17,64" S e 47°35'12,00" WGR; deste, segue a linha de costa da margem direita do referido rio, percorrendo uma distância aproximada de 114,38 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'16,30" S e 47°35'08,69" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, percorrendo uma distância aproximada de 2.940,49 metros, até alcançar o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'12,37" S e 47°34'58,43" WGR; deste, segue a linha de costa da margem direita do Rio Cuinarana, percorrendo uma distância aproximada de 409,12 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'01,28" S e 47°34'51,70" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, percorrendo uma distância aproximada de 18.106,65 metros, até alcançar o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'59,45" S e 47°35'07,78" WGR; deste, segue a linha de costa da margem direita do referido rio, percorrendo uma distância aproximada de 623,15 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'39,93" S e 47°35'07,80" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue até alcançar a margem esquerda do Rio Taqueri, percorrendo uma distância aproximada de 1.584,17 metros, até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'23,28" S e 47°35'00,68" WGR; deste, segue a linha de costa da margem direita do referido rio, percorrendo uma distância aproximada de 312,71 metros, até alcançar o limite da zona terrestre do mangue, no Ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas 0°42'30,18" S e 47°34'53,35" WGR; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, percorrendo uma distância aproximada de 9.383,65 metros, até alcançar o Ponto 01, início desta descrição, fechando o perímetro.

Art. 3º A criação da RDS Campo das Mangabas tem por objetivos:

- I - garantir a proteção dos recursos ambientais e socioeconômicos existentes na área;
- II - assegurar a integridade dos seus atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas;
- III - assegurar o desenvolvimento de projetos de recuperação de áreas degradadas, assim como projetos de reflorestamento com espécies que proporcione renda as famílias ali existentes;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área da RDS, com prioridade para o combate à pobreza e melhoria das suas condições de vida;
- V - promover a realização de pesquisas relativas a modelos de desenvolvimento sustentável que se adaptem às condições ambientais da área, bem como relativas à biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;
- VI - assegurar a colaboração das comunidades locais, no exercício das atividades de fiscalização, de competência do órgão ambiental, relativas à proteção dos recursos naturais existentes e combate as queimadas;
- VII - assegurar a participação das comunidades locais na conservação, recuperação, defesa e manutenção da área.

Art. 4º O Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, possui área de 339,28 (trezentos e trinta e nove hectares e vinte e oito centiares), abrangendo área territorial do Município de Maracanã. Parágrafo único. Os limites do REVIS a que se refere este artigo tem uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 339,28ha (trezentos e trinta e nove hectares e vinte e oito centiares) e perímetro 12.958,95 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito metros e noventa e cinco centímetros). Este perímetro onde todas as coordenadas geográficas estão referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 sendo obtidas com auxílio de imagem orbital ortorectificada da série SPOT 5-HRG órbita/ponto 703/351 e com consulta ao Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 2002. Esta descrição, inicia no Ponto 01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 00°45'57,74" Sul e Longitude 47°32'56,49" Oeste, Elipsoide SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.915.245,37 m Norte e 216.288,23m Leste, referida ao meridiano central 45º WGR, localizado na bifurcação entre dois ramais sem denominação dentro do Campo das Mangabas; deste segue em linha reta com azimute 90°00'00" até alcançar o limite do campo com a vegetação secundária de capoeira, daí segue contornando-o, percorrendo uma distância aproximada de 5.464,39 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'17,00" S e 47°32'02,78" WGR, deste, segue em linha reta com azimute 151°27'14,61" e distância de 192,19 metros para o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'22,50" S e 47°31'59,81" WGR, localizado na margem de um ramal sem denominação, que dá acesso à comunidade Campo Alegre; deste, segue, margeando o referido ramal, desviando à esquerda em uma bifurcação no sentido geral Sudoeste, percorrendo uma distância aproximada de



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Segunda-feira, 20 de Junho de 2016 às 00:00:00

2.175,94 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'50,03" S e 47°32'59,36" WGR, localizado no encontro do referido ramal com o limite do Campo das Mangabas, daí segue contornando-o, confrontando neste trecho com a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas, percorrendo uma distância aproximada de 2.231,24 metros, até alcançar o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'15,88" S e 47°33'31,19" WGR, localizado na margem de um ramal sem denominação, deste, segue em linha reta com azimute 351°34'19,63" e distância de 495,16 metros para o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 0°46'59,94" S e 47°33'33,52" WGR, localizado na margem da Rodovia PA-430; deste, segue margeando a referida Rodovia, desviando à direita para um ramal paralelo à Rodovia PA-430, daí segue margeando o referido ramal, percorrendo uma distância aproximada de 2.400,02 metros, até o Ponto 01 início desta descritiva, perfazendo assim um perímetro aproximado de doze mil, novecentos e cinquenta e oito metros e noventa e cinco centímetros.

Art. 5º O Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, tem o objetivo de preservar os ambientes onde se asseguram a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, assim como a preservação de um ecossistema de rara ocorrência no Estado do Pará, campo cerrado.

Art. 6º Ficam autorizados a Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA a promoverem as medidas administrativas e judiciais necessárias a regularização fundiária das áreas integrantes da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Campo das Mangabas e Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto no Município de Maracanã.

Parágrafo único. As terras de domínio de outros níveis de governo, porventura existentes, inseridas na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e do Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto serão objeto de convênios específicos e outros instrumentos congêneres, visando à regularização fundiária.

Art. 7º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio administrar e Presidir o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campo das Mangabas e o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Pe. Sérgio Tonetto, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.568, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Cria o Polo de Gastronomia da Amazônia e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o previsto no art. 174 da Constituição Federal, art. 230 e seguintes da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e considerando que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174 da Constituição Federal e o art. 230 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que, conforme prevê o inciso IV, do art. 230 da Constituição do Estado do Pará, cabe ao Estado, "na promoção do desenvolvimento e da justiça social", a "elaboração e implantação de políticas setoriais que respeitando os princípios constitucionais, priorizem a desconcentração espacial das atividades econômicas e o melhor aproveitamento de suas potencialidades locais e regionais, a elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida, e possibilitem o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, dando tratamento preferencial ao setor industrial, mineral, energético, comercial, turístico, agropecuário e de serviços";

Considerando que o § 2º do art. 230 da Constituição Estadual prevê ainda que: "além do tratamento preferencial mencionado no inciso IV deste artigo, o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, adotando política buscando proporcionar condições necessárias para o incremento do setor, assegurando respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades onde vier a ser explorado";

Considerando que a criação de centros gastronômicos ensaja a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse turístico, ou seja, ensaja o desenvolvimento econômico da Região;

Considerando que, de acordo com a Lei Estadual nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME formular e executar de forma sustentável, dentre outras, a política de desenvolvimento econômico, no Estado do Pará,

DECRETO

Art. 1º Fica criado o Polo de Gastronomia da Amazônia, denominado simplesmente de Polo de Gastronomia, visando o desenvolvimento ambiental, social e econômico do Estado do Pará, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreende o Polo de Gastronomia:

I - a Casa das Onze Janelas, localizada na Rua Siqueira Mendes s/nº, Cidade Velha;

II - o imóvel localizado na Rua Padre Champagnat, s/nº - Praça Frei Caetano Brandão, entre as Ruas Dr. Assis e Siqueira Mendes, Cidade Velha.

Art. 3º O Polo de Gastronomia terá como atividades: Escola de Gastronomia, Restaurante, Museu de História de Gastronomia e Laboratório de Gastronomia, podendo:

I - recolher, abrigar, conservar, pesquisar, investigar, documentar, preservar e comunicar o Patrimônio Histórico, Científico e Natural, Material e Imaterial da Gastronomia da Região Amazônica, além de preservar, fomentar e divulgar a criação/experimentação dos recursos e das características dos frutos e produtos da Amazônia; II - realizar a comunicação das referências patrimoniais da Região, por meio de exposições e ações educativo-cultural-gastronômicas;

III - empreender múltiplas ações educativo-cultural-gastronômicas, voltadas para o desenvolvimento dos diversos segmentos de público da gastronomia, como escolar, turistas, famílias ribeirinhas, entre outros, aliando conteúdos patrimoniais, literários, folclóricos e ambientais;

IV - divulgar os resultados de ações de pesquisa, preservação ou registro de referências patrimoniais da Região;

V - promover sistematicamente uma ampla programação educativo-cultural-gastronômica capaz de incentivar o turismo gastronômico como instrumento gerador de emprego e renda para a população local;

VI - implantar programas voltados ao desenvolvimento da população e do Estado.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME a gestão do Polo de Gastronomia, passando os imóveis constantes do art. 2º, incisos I e II, à sua administração.

Art. 5º Poderá, dentre outras, a SEDEME:

I - expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto;

II - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades, instituições e organizações públicas ou da iniciativa privada.

Art. 6º A gestão do Polo de Gastronomia poderá ser em parte ou integralmente delegada à iniciativa privada, por meio de Contrato de Gestão a ser celebrado com entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais tenham afinidade com as atividades do Polo de Gastronomia poderão requerer a qualificação como Organização Social perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME.

Art. 7º O Museu de Arte Contemporânea e todo seu acervo permanecerão sob a gestão da Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT, assim como seu funcionamento no local atual até o início das obras do Polo de Gastronomia, quando então serão transferidos para novo espaço a ser definido pela SECULT.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto de nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a renovação de Policiais Militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme art. 30 do referido Decreto;

Considerando o Parecer nº. 209/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETO

Art. 1º Ficam renovadas as convocações, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do dia 16 de abril de 2016, dos Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados, de acordo com a Lei nº. 7.730, § 6º, de 19 de setembro de 2013, que altera e acrescenta dispositivo na Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985.

CAPITÃO QOABM R/R OSIMÁ CAMPOS DE OLIVEIRA, MF 3385558-1

CAPITÃO QOABM R/R EMMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO, MF 3382974-1

1º TENENTE QOABM R/R RAIMUNDO MIZEL DE JESUS FERREIRA, MF 3357350-1

1º TENENTE QOABM R/R NAZARENO DIAS DE ALMEIDA, MF 3357708-1

SUBTENENTE BM R/R AMAURY DA SILVA SOARES, MF 5399939-2

SUBTENENTE BM R/R JORGE AUGUSTO MARTINS DE LIMA, MF 3387978-1

SUBTENENTE BM R/R JOSE GERMANO NASCIMENTO LOURINHO, MF 5037263-1

SUBTENENTE BM R/R NELSON DA SILVA COSTA, MF 3382877-1

SUBTENENTE BM R/R FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO, MF 3357589-1

SUBTENENTE BM R/R PEDRO PAULO MAIA DA SILVA, MF 3396703-1

SUBTENENTE BM R/R AGUINALDO SOUZA CUNHA, MF 3382761-1

SUBTENENTE BM R/R EDSON DAVID CUNHA DOS SANTOS, MF 3383474-1

SUBTENENTE BM R/R CARLOS ALBERTO PONTES DOS SANTOS, MF 3404684-1

SUBTENENTE BM R/R ELIEZER LIMA XAVIER DA COSTA, MF 3391906-1

SUBTENENTE BM R/R JOSÉ ADELSON VASCONCELOS, MF 3389227-1

SUBTENENTE BM R/R ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA CARVALHO, MF 3357406-1

SUBTENENTE BM R/R SAMUEL DUARTE LEMOS, MF 3406385-1

1º SARGENTO BM R/R MANOEL BRAGA BARATA, MF 3398420-2

1º SARGENTO BM R/R JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, MF 3398579-1

2º SARGENTO BM R/R JOÃO DE DEUS DOS SANTOS REIS, MF 3389219-1

Art. 2º Ficam dispensados, a contar de 16 de abril de 2016, por haver ultrapassado a idade limite para convocação, os Oficiais abaixo listados:

CAP QOABM R/R LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA

SUBTENENTE BM R/R CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS

2º SGT BM R/R VICENTE MENDES DE MORAES

SUBTENENTE BM R/R JOSÉ PAULO PEREIRA PAIXÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o CEL QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar de 16 de maio de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JUNHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 975579

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 874/ 2016-CCG DE 17 DE JUNHO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.

2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO que se trata de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº. 1.513, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/243705,

R E S O L V E:

autorizar ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, Procurador-Geral do Estado, a viajar para Salvador-BA, no período de 30 de junho de 2016 a 2 de julho de 2016, a fim de participar de reunião do

Colégio Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e Distrito Federal (CNPGEDEF).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Esta



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Segunda-feira, 20 de Junho de 2016 às 0:00:00